



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.396/2018

Dispõe sobre medidas administrativas em face da pessoa física ou jurídica que venha se envolver em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito municipal e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda ao Município, de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, fica impedida de realizar novos contratos junto ao poder público municipal.

Parágrafo único. Caso a pessoa física ou jurídica esteja sediada no município de Várzea Grande, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Para os efeitos previstos na presente Lei, consideram-se como irregularidades:

- I – adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios;
- II – redução da quantidade dos produtos contratados;
- III – produtos considerados de má qualidade ou que seja inferior ao previsto no contrato;
- IV – fraudes contratuais de qualquer espécie.

Art. 3.º O Conselho Municipal responsável pelo acompanhamento da aquisição e destinação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar auxiliará no cumprimento da presente Lei, inclusive, comunicando à Câmara Municipal de Várzea Grande e ao Ministério Público Estadual, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT,
17 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.404/2018**

LEI N.º 4.404/2018

Fica instituído no Calendário Municipal, o Dia do Carteiro, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário Municipal, o Dia do Carteiro, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.395/2018**

LEI N.º 4.395/2018

Dispõe sobre a proibição, comercialização e uso em locais públicos do cachimbo d'água conhecido como narguilé, bem como o uso e comercialização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido o uso do narguilé ou cachimbo d'água, em lugares públicos fechados ou abertos, bem como a venda do equipamento para uso (narguilé), essências, complementos ou similares, salvo em tabacarias devidamente autorizadas e para maiores de 18 anos de idade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, compreende-se por lugares públicos: praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposição, bares, restaurantes ou qualquer lugar onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2.º Fica autorizado o uso do narguilé ou cachimbo d'água em tabacarias e congêneres com ambientes específicos, para a prática, ficando vedada a permanência e frequência de menores de 18 anos nesses recintos.

Parágrafo único. O responsável pelos locais de que trata a vigência desta Lei deverá advertir aos eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como a obrigatoriedade de seu cumprimento. Caso persista a conduta coibida, deve-se de imediato proceder a retirada do menor do local, se necessário mediante força policial.

Art. 3.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de quem comercializa este tipo de equipamento e demais complementos para prática do uso do narguilé ou cachimbo d'água, a exigência da apresentação dos documentos pessoais de identificação, para a constatação da maioridade do comprador.

Art. 4.º Torna-se obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor que for flagrado em lugar público, fazendo uso do narguilé, respondendo às aplicações das sanções legais, o proprietário do estabelecimento comercial onde for constatada a infração.

§ 1.º Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis pelos menores infratores reincidentes.

§ 2.º O Poder Executivo designará por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo e Ver. Fabio José Tardin

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.396/2018**

LEI N.º 4.396/2018

Dispõe sobre medidas administrativas em face da pessoa física ou jurídica que venha se envolver em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito municipal e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda ao Município, de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, fica impedida de realizar novos contratos junto ao poder público municipal.

Parágrafo único. Caso a pessoa física ou jurídica esteja sediada no município de Várzea Grande, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Para os efeitos previstos na presente Lei, consideram-se como irregularidades:

- I – adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios;
- II – redução da quantidade dos produtos contratados;
- III – produtos considerados de má qualidade ou que seja inferior ao previsto no contrato;
- IV – fraudes contratuais de qualquer espécie.

Art. 3.º O Conselho Municipal responsável pelo acompanhamento da aquisição e destinação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar auxiliará no cumprimento da presente Lei, inclusive, comunicando à Câmara Municipal de Várzea Grande e ao Ministério Público Estadual, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho